

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2026
ADESÃO (CARONA) Nº 002/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.612.558/0001-90, com sede na Praça Vereador Raul Alcides dos Reis, 10, Bairro Centro – Bela Vista do Piauí/PI, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Francisco de Sousa Neto, inscrito no CPF nº 182.442.308-00.

CONTRATADA: EDITORA CONTEUDO DIGITAL LTDA DEMAIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.744.834/0001-72, com sede na Av. Zacarias de Assunção, 36, Bairro Centro – Ananindeua/PA, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. José Nildo Jacinto da Silva, inscrito (a) do CPF nº 512.267.821-91.

Ambas as partes resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Decreto Federal nº 11.462/2023, e demais normas pertinentes à matéria, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais didáticos pedagógicos e equipamentos tecnológicos, destinados à implantação de projeto de educação científica, tecnológica e digital no âmbito da rede municipal de ensino do Município de Bela Vista do Piauí/PI, por meio de adesão parcial à Ata de Registro de Preços nº 016/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 017/2025, gerenciada pela Prefeitura Municipal de Altos/PI.

CLÁUSULA II – DO AMPARO LEGAL E DA VINCULAÇÃO:

2.1. A presente contratação tem fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no art. 86, que dispõe sobre a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, bem como no Decreto Federal nº 11.462/2023, aplicando-se, subsidiariamente, as demais normas pertinentes à matéria.
2.2. O presente contrato vincula-se à Ata de Registro de Preços nº 016/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 017/2025, gerenciada pela Prefeitura Municipal de Altos/PI, bem como à proposta apresentada pela contratada, que passam a integrar este instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA III – DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

3.1. O fornecimento do objeto dar-se-á de forma integral ou parcelada, a critério da Administração, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento, conforme especificações e condições estabelecidas neste instrumento e na Ata de Registro de Preços vinculada.
3.2. A entrega dos bens ocorrerá no Município de Bela Vista do Piauí/PI, em local previamente definido pela Administração e indicado na respectiva Ordem de Fornecimento.
3.3. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens fornecidos com as especificações exigidas.
3.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações exigidas, devendo ser substituídos no prazo fixado pela CONTRATANTE, às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.
3.5. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade dos bens fornecidos, mediante termo circunstanciado.

3.6. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração especialmente designado(s), nos termos dos arts. 117 a 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.7. O gestor do contrato será responsável pelo acompanhamento geral da execução contratual, enquanto o fiscal atuará no acompanhamento técnico, cabendo-lhes registrar ocorrências, atestar o recebimento e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

3.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos decorrentes de vícios, defeitos ou inconformidades na execução do objeto.

CLÁUSULA IV – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O valor estimado da presente contratação é de **R\$ 144.810,00 (cento e quarenta e quatro mil, oitocentos e dez reais)**, conforme proposta da contratada e quantitativos definidos na adesão à Ata de Registro de Preços.

4.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto e da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

4.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada contendo todas as informações necessárias à identificação da contratação, devendo estar acompanhada dos documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, quando exigidos.

4.4. O pagamento somente será realizado após a verificação da regular execução do objeto e do cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.

4.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a regularização.

4.6. Sobre os valores devidos poderão incidir as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

4.7. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA V – DA INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente, conforme as seguintes classificações orçamentárias:

ELEMENTO DE DESPESA:
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.
FONTE DE RECURSO:
540 – FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos; 541 – Complementação da União – VAAF; 542 – Complementação da União – VAAT; 543 – Complementação da União – VAAR; 569 – Outras Transferências de Recursos do FNDE.
PROGRAMAS DE TRABALHO:
12.365.1201.2035.0000 – Manutenção do Ensino Infantil.

5.2. Os recursos orçamentários poderão ser suplementados, se necessário, observadas as disposições da legislação vigente.

CLÁUSULA VI – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

6.1. São obrigações da parte **CONTRATANTE:**

6.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e na Ata de Registro de Preços vinculada;

6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes;

- 6.1.3.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido;
- 6.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de representante designado, nos termos dos arts. 117 a 119 da Lei nº 14.133/2021;
- 6.1.5.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;
- 6.1.6.** Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as especificações;
- 6.1.7.** Aplicar as sanções administrativas cabíveis, em caso de inadimplemento contratual;
- 6.1.8.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessários à execução do contrato.
- 6.2.** São obrigações da parte **CONTRATADA**:
- 6.2.1.** Executar o objeto conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste contrato e na Ata de Registro de Preços vinculada;
- 6.2.2.** Entregar os bens no prazo estipulado, em perfeitas condições de uso, qualidade e funcionamento;
- 6.2.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com a legislação aplicável;
- 6.2.4.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela CONTRATANTE, os bens com defeitos ou em desacordo com o contratado;
- 6.2.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 6.2.6.** Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive transporte, carga e descarga;
- 6.2.7.** Comunicar à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do contrato;
- 6.2.8.** Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 6.2.9.** Cumprir rigorosamente a legislação aplicável, especialmente quanto às normas técnicas e de qualidade dos produtos fornecidos.

CLÁUSULA VII – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DOS REAJUSTES FINANCEIROS:

- 7.1.** O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 127 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente.
- 7.2.** Por se tratar de contratação decorrente de adesão à Ata de Registro de Preços, eventual alteração quantitativa do objeto ficará condicionada à prévia anuência do órgão gerenciador e da empresa detentora da ata, bem como à observância dos limites legais aplicáveis, nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.462/2023.
- 7.3.** Poderá ser concedido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a qualquer tempo, para restabelecer a relação inicialmente pactuada entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovados os pressupostos legais.
- 7.4.** Não se aplica reajuste de preços ao presente contrato, em razão de sua natureza e do prazo de execução.

CLÁUSULA VIII – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 8.1.** Constitui infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a conduta da CONTRATADA que:
- 8.1.1.** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2.** Der causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3.** Der causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratual sem motivo justificado;
- 8.1.5.** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 8.1.6.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

8.2. A CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas ficará sujeita, observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções administrativas, conforme disposto nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021:

8.2.1. Advertência, quando a infração resultar em inexecução parcial de menor gravidade, nos termos do art. 156, § 2º;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, § 4º;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, § 5º, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

8.2.4. Multa administrativa, nos termos deste contrato.

8.3. A multa poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

8.3.1. Moratória, pelo atraso injustificado na execução do objeto, calculada por dia de atraso;

8.3.2. Compensatória, em razão da inexecução total ou parcial do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

8.4. A aplicação das sanções observará os critérios de proporcionalidade, razoabilidade, gravidade da infração, extensão do dano causado, reincidência e demais parâmetros previstos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

8.5. As sanções poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, conforme a gravidade da infração e a conveniência administrativa.

8.6. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

CLÁUSULA IX – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

9.1. O presente contrato poderá ser extinto, na forma unilateral pela Administração ou de forma consensual entre as partes, nos termos dos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão devidamente motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2. A extinção unilateral poderá ocorrer, dentre outras hipóteses legais, quando houver:

9.2.1. Descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

9.2.2. Atraso injustificado na execução ou entrega do objeto;

9.2.3. Desatendimento às determinações regulares da fiscalização;

9.2.4. Falência, dissolução ou alteração estrutural da CONTRATADA que comprometa a execução do contrato;

9.2.5. Razões de interesse público devidamente justificadas;

9.2.6. Caso fortuito ou força maior que inviabilize a execução do contrato.

9.3. A extinção consensual poderá ocorrer mediante acordo formal entre as partes, desde que demonstrada sua conveniência para a Administração e precedida de autorização da autoridade competente.

9.4. A extinção unilateral poderá ensejar a aplicação das penalidades cabíveis, bem como a adoção das medidas previstas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021, inclusive execução de garantias, retenção de créditos e assunção do objeto pela Administração, quando for o caso.

9.5. Nos casos de extinção contratual, a CONTRATADA fará jus ao pagamento pelos bens efetivamente entregues e aceitos pela Administração, até a data da extinção, desde que não haja culpa exclusiva da contratada.

CLÁUSULA X – DA VIGÊNCIA:

10.1. O prazo de vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2026, ou até a conclusão integral do objeto contratado, o que ocorrer primeiro.

10.2. O prazo contratual poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, nas hipóteses admitidas pela Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado o interesse público e mantidas as condições mais vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1. As partes obrigam-se a observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), especialmente no que se refere ao tratamento, sigilo, utilização e proteção de dados pessoais eventualmente compartilhados em razão da execução do presente contrato, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa da contratual, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

11.2. O foro competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento contratual é o da Comarca de Simplício Mendes/PI, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.3. E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bela Vista do Piauí-PI, 31 de março de 2026.

MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ-PI
CONTRATANTE

EDITORA CONTEUDO DIGITAL LTDA DEMAIS
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____